



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 145

Disponibilização: 09/08/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro - SJAC	3
Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul (SSJCZS) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJAC	8
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 145

Disponibilização: 09/08/2021

Diretoria do Foro - SJAC



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

EDITAL**EDITAL PARA COMPOSIÇÃO DE LISTA DE SUBSTITUIÇÃO DE MAGISTRADOS
N.º 002/2021**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO da Seção Judiciária do Acre, Herley da Luz Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor da Lei n. 13.093, de 12 de janeiro de 2015, que instituiu a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição aos membros da Justiça Federal;

Considerando as disposições da Resolução n. 341/2015, de 25 de março de 2015, do Conselho da Justiça Federal – CJF (11746412), alterada pela Resolução n. 390/2016, de 19 de abril de 2016, do Conselho da Justiça Federal – CJF, que regulamentou o pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição aos magistrados da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

Considerando o disposto na Portaria PRESI 272, de 13 de julho de 2015 (11746413), que dispõe sobre as designações para substituição de magistrados após o 16º dia de afastamento do substituído e confecção das listas de substituição,

RESOLVE:

I – **COMUNICAR** aos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos lotados na Seção Judiciária do Acre e na Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul que serão elaboradas **Listas de Substituição de Magistrados** a vigorarem no **segundo semestre de 2021**, objetivando atender a substituição de magistrados após o 16º dia de afastamento do substituído, para fins de exercício cumulativo de jurisdição, nos termos das normas de regência.

II - As substituições eventuais por magistrados lotados na mesma vara federal recairá sobre o substituto automático até o 15º dia do mês, sendo que, a partir do 16º dia, será observada a lista de substituição.

III - Os interessados deverão manifestar-se **exclusivamente**, mediante inclusão de manifestação no Processo Administrativo Eletrônico - PAe-SEI n. 0002380-49.2021.4.01.8001, que será disponibilizado, pelo Sistema SEI, para todas as unidades jurisdicionais desta Seccional, considerando o disposto no art. 4º da Resolução PRESI/SECGE 16, de 3 de setembro de 2014, **até cinco dias úteis a partir da publicação do presente edital, devendo informar para qual lista (s) pretende se inscrever (1 – Capital; 2 - Subseção de Cruzeiro do Sul; 3 – SJAC).**

IV – As listas da capital, da subseção judiciária e da seção judiciária são **independentes, devendo os interessados declinar quais listas possuem interesse em compor.**

V - Eventuais pedidos de desistência deverão ser encaminhados para o Processo Administrativo Eletrônico - PAe-SEI n. 0002380-49.2021.4.01.8001, no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, a contar do dia subsequente ao do encerramento do prazo de inscrição acima referido.

VI - As listas, a serem homologadas pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, terão validade durante o segundo semestre de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Herley da Luz Brasil
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Herley da Luz Brasil, Diretor do Foro**, em 06/08/2021, às 10:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13662104** e o código CRC **CD94A038**.

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - www.trf1.jus.br/sjac/
0002380-49.2021.4.01.8001

13662104v3



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PORTARIA SJAC-DIREF 42/2021

Institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, e designa seus membros.

O Diretor do Foro da Seção Judiciária do Acre, no uso de suas atribuições legais e considerando o PAe N. 0000693-37.2021.4.01.8001,

CONSIDERANDO:

- a) o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho;
- b) a adesão do Poder Judiciário ao pacto pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, entre os quais estão o apoio e o respeito à proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, bem como com a sua não participação em violações destes direitos;
- c) as determinações contidas no art. 15, II, da Resolução CNJ 351/2020 que determina a criação, nos órgãos de 1º Grau do Poder Judiciário, de Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação (12430547);
- d) a Circular PRESI 40/2021 do TRF1 (12355112).
- e) o Despacho SJAC-DIREF 13010250.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, que será composta pelos seguintes membros efetivos:

MEMBROS	INDICAÇÃO/ELEIÇÃO	FUNÇÃO
Herley da Luz Brasil	Magistrado indicado pela Direção do Foro	Presidente
Eva Eloni Flores da Silva	Servidora indicada pela Direção do Foro	Membro
Thaís Alice Bastos da Costa Maia	Servidora indicada pela Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul	Membro
Luis Henrique Cândido Rodrigues	Servidor indicado por entidade sindical (SINDJEF)	Membro
Betânia da Silva Nascimento	Terceirizada indicada pelo NUASG	Membro

Art. 2º Compete à Comissão ora instituída, além de outras atividades inerentes à natureza da matéria (art. 16 da Resolução CNJ 351/2020):

I – elaborar, monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção de Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito da Seção Judiciária da Bahia e suas Subseções Judiciárias vinculadas;

II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio

moral, sexual e discriminatórias;

III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético- profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

V – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

VII – fazer recomendações e solicitar providências às direções de núcleos administrativos, aos gestores das unidades judiciárias e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

a) apuração de notícias de assédio;

b) proteção das pessoas envolvidas;

c) preservação das provas;

d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;

e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;

f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

g) melhorias das condições de trabalho;

h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;

j) realização de campanha institucional de informação e orientação;

k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;

l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;

VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Herley da Luz Brasil
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Herley da Luz Brasil, Diretor do Foro**, em 06/08/2021, às 10:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13649272** e o código CRC **09614923**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 145

Disponibilização: 09/08/2021

Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul (SSJCZS) /Diretoria da Subseção (Disub) - ...



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

EDITAL

EDITAL N° 001/2021 - GAB/SSJ/CZU/AC

CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL E SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO O RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSAÇÃO PENAL E DE APLICAÇÃO DE PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

O Excelentíssimo Senhor Dr. CLAUDIO GABRIEL DE PAULA SAIDE, Juiz Federal Substituto, Diretor da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC, no uso de suas atribuições legais e regimentais. FAZ SABER a quem deste conhecimento tiver que, conforme disposto na Resolução CNJ n° 154, de 13 de Julho de 2012, e na Resolução CJF n° 295, de 4 de junho de 2014, torna pública a abertura do prazo de 60 (sessenta) dias para cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos visando o recebimento de recursos oriundos de transação penal e de aplicação de pena de prestação pecuniária.

1. Da inscrição: prazo, local e procedimento

1.1 - O prazo para inscrição será de 16/08/2021 às 23h59min do dia 14/09/2021.

1.2 - A inscrição será formalizada mediante o envio de requerimento próprio, conforme Anexo I deste Edital, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos no item 2, para o e-mail sesap.czu@trfl.jus.br, devendo constar obrigatoriamente no assunto o seguinte texto: INSCRIÇÃO PARA CADASTRAMENTO PARA FINS DE RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSAÇÃO PENAL E DE APLICAÇÃO DE PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, que será recebida pelo supervisor do setor, que fará juntada nos autos n. 0002336-30.2021.4.01.8001.

2. Dos documentos exigidos para cadastro:

2.1 - São exigidos os seguintes documentos para cadastro, os quais deverão ser apresentados, quando possível, com cópia autenticada:

I - estatuto ou contrato social da entidade;

II - ata de eleição da atual diretoria;

III - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

IV - cédula de identidade e CPF do representante;

V - certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), quando for o caso;

VI - certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;

VII - certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;

IX - declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem com débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

X - Número de conta e agência bancária da instituição contemplada.

2.2 - Para as entidades privadas ainda será necessária a apresentação de declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhuma das pessoas relacionadas no inciso II é agente político de Poder ou do

Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3. Do cadastramento:

3.1 - A inscrição visa a formação de cadastro de instituições de natureza pública ou privada com destinação social aptas ao recebimento de valores oriundos de transação penal, suspensão condicional do processo e de pena de prestação pecuniária.

3.2 - Os valores serão, preferencialmente, destinados à entidade com finalidade social, priorizando-se o repasse desses valores àquelas que;

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, na assistência à ressocialização de apenados ou às vítimas de crimes e na prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

3.3. O recebimento de apenado para a prestação de serviços não gera, por si, o recebimento de qualquer benefício de ordem pecuniária.

3.4. Preenchido os requisitos, a entidade ficará cadastrada por 2 (dois) anos, devendo anualmente apresentar documentos expirados neste período, sob penal de suspensão da nomeação até o saneamento das pendências observadas.

4. São vedados conforme art. 4º da Resolução CJF 295/2014:

4.1 escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;

4.2 concentração de recursos em uma única entidade;

4.3 uso de recursos para fins político-partidários;

4.4 a destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas;

4.5 o uso dos recursos para despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, telefonia e tributos.

5. A Homologação dos resultados se dará dia 25/10/2021

6. Das disposições finais

6.1 A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da transferência bancária, sob pena de responsabilidade e a entidade beneficiária deverá anexar notas fiscais e recibo relativos aos gastos efetuados com o valor arrecadado.

6.2 os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Foro na Subseção Judiciária em Cruzeiro do Sul/AC

Este edital será afixado no átrio do prédio da Justiça Federal em Cruzeiro do Sul/AC e divulgado na página da Justiça Federal da Seção Judiciária do Acre da internet e no e-DJF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região.

Cruzeiro do Sul, data da assinatura digital.

CLAUDIO GABRIEL DE PAULA SAIDE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRUZEIRO DO SUL



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Gabriel de Paula Saide, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 06/08/2021, às 16:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
13690200 e o código CRC **CA697FF1**.

Cidade da Justiça, Rod BR 307, Km 9, n. 4.090 - Bairro Boca da Alemanha - CEP 69980-000 - Cruzeiro do Sul - AC - www.trf1.jus.br/sjac/
0002336-30.2021.4.01.8001 13690200v5



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

ANEXO

DO CADASTRAMENTO

REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO/INSCRIÇÃO

Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC

NOME DO DIRETOR(A)/PRESIDENTE DA ENTIDADE, vem, respeitosamente requerer a Vossa Excelência a inscrição da entidade para efetivação de seu cadastro como instituição apta a receber os recursos oriundos de prestação pecuniária de que trata o Edital nº 01/2019. Para tanto, apresento(amos) a documentação requerida no referido edital (item “2”, incisos I a X), oportunidade em que declaro(amos) estar(mos) ciente(s) de todas as normas que regem a inscrição e o cadastro ora requerido, regulados pelo Edital nº XX/2021, bem como declaro(amos) ter(mos) ciência de que constitui crime, punível com reclusão de 1 a 5 anos, “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”, conforme disposto no artigo 299 do Código Penal.

Cruzeiro do Sul, data.

DIRETOR(A)/PRESIDENTE DA ENTIDADE REQUERENTE

Cidade da Justiça, Rod BR 307, Km 9, n. 4.090 - Bairro Boca da Alemanha - CEP 69980-000 - Cruzeiro do Sul - AC - www.trf1.jus.br/sjac/
0002336-30.2021.4.01.8001 13632794v5



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

ANEXO

**DA DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA EM MORA
NEM DÉBITO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECLARAÇÃO**

NOME DA ENTIDADE, inscrita no CNPJ sob o n.º , com sede no endereço , neste ato representada pelo NOME E QUALIFICAÇÃO DO DIRETOR/PRESIDENTE, portador do RG n.º , inscrito no CPF sob o n.º , DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que a instituição não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta. Por ser a mais legítima verdade, firmo a presente declaração.
Cruzeiro do Sul, data.

DIRETOR(A)/PRESIDENTE DA ENTIDADE REQUERENTE

Cidade da Justiça, Rod BR 307, Km 9, n. 4.090 - Bairro Boca da Alemanha - CEP 69980-000 - Cruzeiro do Sul - AC - www.trf1.jus.br/sjac/
0002336-30.2021.4.01.8001 13632797v4



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

ANEXO

NENHUM DOS COMPONENTES DE SUA DIRETORIA É AGENTE POLÍTICO DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, TANTO QUANTO DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO

NOME DA ENTIDADE, inscrita no CNPJ sob o n.º , com sede no endereço , neste ato representada pelo NOME E QUALIFICAÇÃO DO DIRETOR/PRESIDENTE, portador do RG n.º , inscrito no CPF sob o n.º , DECLARA, para fins de convênio com a Subseção de Cruzeiro do Sul/AC, que nenhum dos componentes da sua Diretoria é agente político de poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Cruzeiro do Sul/AC, data

DIRETOR(A)/PRESIDENTE DA ENTIDADE REQUERENTE

Cidade da Justiça, Rod BR 307, Km 9, n. 4.090 - Bairro Boca da Alemanha - CEP 69980-000 - Cruzeiro do Sul - AC - www.trf1.jus.br/sjac/
0002336-30.2021.4.01.8001 13632799v3